



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000005- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.,

com sede na Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. JOÃO DA TALHA, detentor do Número de Contribuinte 503 295 779, para a realização das operações de:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos referidas serão realizadas na Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias, ficando esta sujeita à execução do projecto aprovado no âmbito da Licença Ambiental, e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Abril de 2015.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2010

mf

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho
Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho
Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de escória geradas na CTRSU da Valorsul.

- D15 – Armazenamento enquanto aguarda a execução da operação D1
- R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

19 01 12	cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	216 000 t/ano
----------	--	---------------

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver

Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2010

contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.9- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng. Carlos Alberto Dinis de Sousa

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.**
- Endereço: **Aterro Sanitário de Mato da Cruz, Mato da Cruz**
- Código Postal: **2615-623 CALHANDRIZ**
- Freguesia: **Calhandriz**
- Município: **Vila Franca de Xira**
- Telefone: **219 574 613**
- Fax: **219 574 615**
- N° de Contribuinte: **503 295 779**



Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2010

6. Equipamento instalado

- Tremonha de carregamento
- Crivo rotativo
- Separadores magnéticos (dois)
- Tambor magnético
- Separador de metais não ferrosos
- Ventilação para extracção de enqueimados
- Triturador
- Grelha vibratória

Lisboa, 13 de Janeiro de 2010